

LEI Nº 441, de 06 de novembro de 1958

Suspende a aprovação de loteamento.

(REVOGADA PELA LEI Nº 467, de 08 de abril de 1959)

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica suspensa a aprovação, pela Prefeitura, de qualquer loteamento de áreas urbanas ou suburbanas destinadas a serem anexadas a *Planta Cadastral da Cidade*. .

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 06 de novembro de 1958

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário